



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 219 /2021

Indico à Mesa, observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, entendimentos junto à Secretaria Municipal Competente, **que sejam realizados estudos de viabilidade para a implementação de um Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.**

JUSTIFICATIVA

A Defesa do Consumidor é uma obrigação disposta na Constituição Federal, no Art. 170, como se vê: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V — defesa do consumidor".

Dentre suas funções, o direito do consumidor tem por objetivo: garantir o acesso à informação sobre a origem e a qualidade dos produtos; assegurar o consumidor contra fraudes no mercado de serviços; e intermediar as relações de consumo através de intervenções jurisdicionais.

Em termos práticos, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) representa a fundação organizacional responsável por mediar os conflitos entre os consumidores e fornecedores de produtos e serviços. Neste sentido, o PROCON atua como um instituto de caráter jurídico do direito público para o tratamento com as partes conflitantes.

No entanto, devemos ressaltar que o órgão jurídico atua unicamente por meio de convênio firmado entre o Estado e o Município, tendo, por esse motivo, sua atuação restrita às diretrizes acordadas entre os entes públicos. Sendo assim, a Administração Municipal poderia contribuir para o aprimoramento dos órgãos de defesa com a institucionalização de um Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Neste caso, a criação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor fortaleceria não somente a autonomia do PROCON no âmbito municipal, mas também poderia instituir conjuntamente um Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, órgão consultivo e/ou deliberativo para fiscalizar, desenvolver diretrizes e aprovar os planos de aplicação dos recursos; e um Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, órgão administrativo responsável pelos valores arrecadados em cobranças de multas, convênios firmados com entidades públicas ou privadas e transferências de fundos congêneres.

Antes de necessário, é direito de o Vereador tomar iniciativas de melhorias que condigam diretamente com o interesse público. Vislumbra-se presente, portanto, o interesse público.

Espero que esta propositura seja bem acolhida pelo Poder Executivo de Jaguariúna, que na certa atenderá a indicação o mais rápido possível.

Gabinete Vereador, 29 de março de 2021.

VEREADOR ROMILSON SILVA – DEM

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária realizada aos 06 de abril corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de abril de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente